

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a cooperação mútua entre a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF e a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF visando a cooperação mútua ao atendimento das mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica que aleguem terem sido vítimas de violência ou de ameaça de violência de ordem física, moral, psicológica patrimonial no Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e a DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar n.º 908/2016, no art. 114 da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 134, § 2º da Constituição Federal, artigo 97-A, inciso III c/c artigo 100 da Lei Complementar 80/94 ESTABELECEM:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre termos e condições gerais de colaboração firmados entre a Secretária De Estado Da Mulher Do Distrito Federal (SM/DF) E a Defensora Pública Geral Do Distrito Federal (DP/DF), visando a assistência jurídica da DPDF em espaços cedidos pela SMDF, para atendimento das mulheres vítimas de violência.

Art. 2º Fica assegurada as partes a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo e demais instrumentos celebrados com fundamento nele.

Art. 3º A SMDF providenciará o espaço para o atendimento das mulheres e demais ações que se fizerem necessárias para dar fiel cumprimento ao objeto desta Portaria Conjunta

Art. 4º São atribuições comuns às partícipes

1. Prestar apoio técnico à implementação deste acordo;
2. Envidar esforços para a execução da portaria dentro dos melhores padrões de qualidade;
3. Zelar pelo bom nome das partícipes, no âmbito das atividades decorrentes do acordo;
4. Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas;
5. Divulgar a iniciativa nos locais de abrangência da portaria e para a população em geral;
6. Definir, a cada semestre, um cronograma de execução da cooperação, visando a expansão do atendimento da DPDF em espaços cedidos pela SMDF para atendimento das mulheres vítimas de violência, de acordo com os espaços e recursos humanos e materiais disponíveis;
7. Monitorar, avaliar e divulgar os resultados da implantação da portaria.

Art. 5º Compete à SMDF:

1. Acompanhar e dar suporte técnico no limite de suas possibilidades, para o alcance dos objetivos previstos no presente acordo;
2. Disponibilizar material e demais insumos para a realização das ações deste acordo;
3. Disponibilizar o espaço para o atendimento das mulheres pela DPDF;
4. Arcar com as despesas relacionadas à utilização dos espaços disponibilizados pela SMDF;
5. Prestar informações a DPDF, no âmbito deste acordo, para fins de realização de avaliações, estudos, pesquisas.

Art. 6º Compete à DPDF:

1. Prover recursos humanos para as atividades de recepção, acolhimento, orientação e atendimento jurídico das mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica que aleguem terem sido vítimas de violência ou de ameaça de violência de ordem física, moral, psicológica ou patrimonial.
2. Prestar assistência jurídica de forma interdisciplinar e articulada com os serviços públicos distritais de educação, saúde, assistência social e segurança pública, observando as competências administrativas e as obrigações funcionais fixadas pela legislação e pelas resoluções do Conselho Superior da DPDF;
3. Auxiliar na capacitação jurídica das servidoras e dos servidores da SMDF, para a melhor performance das instituições partícipes;

Art. 7º Os produtos e resultados gerados em decorrência desta portaria serão de conhecimento comum as instituições partícipes, podendo ser utilizados por qualquer das partícipes, desde que sejam respeitados os devidos créditos.

Art. 8º Os nomes e logomarcas das partícipes são marcas registradas e não podem ser utilizadas em quaisquer materiais ou meios de divulgação sem a previa e expressa autorização escrita.

§ 1º Os nomes e logomarcas partícipes deverão figurar em conjunto no material de divulgação das ações deste acordo.

Art. 9º. As despesas decorrentes do uso do espaço disponibilizado pela SMDF à DPDF, tais como a necessidade de adequação nas estruturas físicas, estrutura de rede, aquisições de equipamentos, aluguel, água, energia elétrica, telefonia, conservação e limpeza, vigilância, entre outras, serão de responsabilidade da SMDF.

Art. 10. As partícipes deverão manter o mais completo zelo e sigilo sobre as informações confidenciais bem como não deverão revelar nem divulgar a qualquer pessoa, física ou jurídica, ou utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, informações confidenciais que tenham recebido ou tenham tomado conhecimento em razão da execução do presente acordo.

§ 1º As partícipes não deverão utilizar as informações confidenciais para propósitos diversos da execução da presente Portaria Conjunta;

§ 2º Serão consideradas informações confidenciais, todas aquelas disponibilizadas ou fornecidas por meio de documentos, laudos, relatórios, memorando, anotações, pesquisas, incluindo, porém, não se limitando a dados, planos, especificações, informações técnicas, "know-how", estudos técnicos ou dados e relatórios de auditorias.

Art. 11. As partícipes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis sem os desprezarem durante as atividades executadas nos termos da presente Portaria Conjunta.

Art. 12. O plano de curso deverá ser estabelecido no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 13. As atividades terão vigência por 5 (cinco) anos, podendo, de comum acordo entre as partes, ser modificadas ou ter sua vigência prorrogada, mediante prévia celebração de Termo Aditivo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI
Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
Defensora Pública-Geral

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 157 de 20/08/2019